



P O D E R L E G I S L A T I V O
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ: 03.037.974/0001-38

LEINº 55/2012, DE 09 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o afastamento de servidores da administração direta do Município de Paripiranga, quando investidos em mandato de dirigente de entidade sindical ou classista nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei Orgânica de Paripiranga,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender ao princípio da eficiência, fica assegurado aos servidores da administração direta do Município de Paripiranga, o afastamento dos respectivos cargos ou funções exercidos, quando investidos em mandato de dirigente sindical ou classista, na conformidade das disposições constantes desta lei.

Art. 2º - Constitui direito dos servidores referidos no artigo 1º desta lei ter assegurado o afastamento de seus cargos ou funções, quando investidos em mandato sindical ou classista, observado os seguintes limites:

I - 1 dirigente afastado para o mínimo de 200 (duzentos) associados;

II - 2 dirigentes afastados para o mínimo de 400 (quatrocentos) associados;

III - 3 dirigentes afastados para o mínimo de 600 (seiscentos) associados;

IV - 4 dirigentes afastados para o mínimo de 800 (oitocentos) associados;

Art. 3º São requisitos para autorização do afastamento:

I - quanto à entidade:

a) estar registrada no Registro Público competente;

b) ter como objetivo a representação de servidores municipais e municipalizados ou, ainda, a fiscalização profissional de categorias integrantes do serviço público municipal;



P O D E R L E G I S L A T I V O
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ: 03.037.974/0001-38

c) contar com o número de associados previsto no artigo 2º desta lei;

II - quanto ao servidor, incluindo o municipalizado

a) estar no exercício do cargo efetivo há pelo menos 3 (três) anos ou ser servidor estável;

b) ter sido eleito e empossado no cargo de direção da entidade no âmbito do território de Paripiranga.

Art. 4º - A competência para decisão dos pedidos de afastamento de que trata esta lei é do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O período de afastamento será de até 3 (três) anos, prorrogável no caso de reeleição.

Parágrafo único. Será causa de cessação automática do afastamento, a perda ou a interrupção no exercício do mandato, devendo a entidade comunicar o fato ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 6º - Enquanto perdurar o afastamento, o servidor:

I - perceberá o vencimento ou salário e as demais vantagens e direitos do cargo ou função, exceto os valores relativos a adicional de insalubridade, gratificação ou adicional por serviço noturno, gratificação de difícil acesso, gratificação por plantões em fins de semana, horas suplementares de trabalho, gratificação de função e gratificação de gabinete não tornadas permanentes, bem como adicional de função não incorporado;

II - não poderá ser despedido, exonerado ou dispensado, salvo a pedido, por infração disciplinar ou por justa causa, na hipótese de ser celetista, observado o disposto no inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal;

III - continuará contribuindo para o Regime Geral de Previdência, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º - O período de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Para efeito de mobilidade na carreira, o servidor afastado nos termos desta lei receberá a pontuação com base na melhor nota obtida nos 3 (três) últimos anos anteriores ao afastamento.



P O D E R L E G I S L A T I V O
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ: 03.037.974/0001-38

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração Geral manterá registro cadastral dos afastamentos concedidos na forma desta lei, com referência às entidades sindicais ou classistas e a cada servidor afastado.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
Em 09 de abril de 2012.


GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

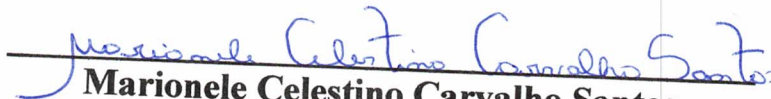


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADODABAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

De ordem do Senhor Presidente, Vereador Jeronimo Evangelista de Carvalho Neto, CERTIFICO, para os devidos fins, que a **LEI nº 55/2012**, de 09 de abril de 2012, **Dispõe sobre o afastamento de servidores da administração direto do Município de Paripiranga, quando invertidos em mandato de dirigente de entidade sindical ou classista nas condições que especifica.** Originado do Projeto de Lei nº 001/2012, de 15 de fevereiro de 2012. Após ter passado por todos os trâmites legais, foi submetido em primeira discussão e votação, em 04 de abril de 2012, obtendo o seguinte resultado: 08(oito) votos a favor; e em segunda discussão e votação em 09 de abril de 2012, obtendo o seguinte resultado: 08(oito) votos a favor, concluindo o processo Legislativo em 09 de abril de 2012.

Secretária da Câmara Municipal de Paripiranga, em 09 de abril de 2012.


Marionele Celestino Carvalho Santos
Secretária Administrativa.